

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.022

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.060.192/0001-05, com sede a Rua, Pio XI n.º 1587, Bairro Alto de Pinheiros, CEP. 05468-140, Município São Paulo, neste ato representado pelos Srs. Gesner Marrano Galan, brasileiro, casado, CPF n.º 273.926.578-60 e Fábio Corrêa de Faria, brasileiro, casado, CPF n.º 051.066.168-83 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

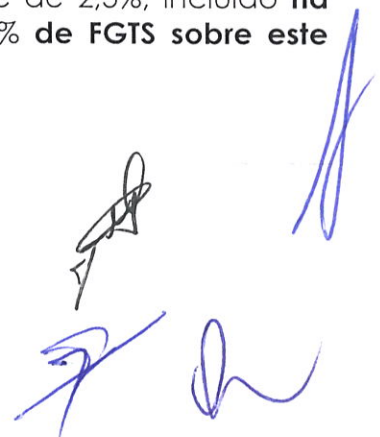
Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2018, os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão reajustados no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários já reajustados de maio de 2017. **Esse percentual será aplicado nos salários em setembro de 2.021.**

Parágrafo 2º- A partir de 01 de maio de 2019, os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão reajustados no percentual de 5,07% (cinco vírgula sete por cento), a ser aplicado sobre os salários já reajustados de maio de 2018, conforme cláusula acima. **Esse percentual será aplicado nos salários em outubro de 2.021.**

Parágrafo 3º- A partir de 01 de maio de 2020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, já reajustados conforme parágrafos 1º e 2º acima, serão reajustados no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), a ser aplicado sobre os salários já reajustados de maio de 2019. **Esse percentual será aplicado nos salários em março de 2.022.**

Parágrafo 4º- Nos meses de setembro/2021; outubro/2021 e março de 2022 as empresas pagarão aos seus empregados um Abono Salarial de natureza indenizatória sem nenhuma incidência tributária e previdenciária. Mencionados abonos salariais corresponderão as diferenças salariais do período de maio de 2018 a fevereiro 2022 e serão quitadas da seguinte forma:

-Abono de setembro de 2021- corresponderá as diferenças sobre os salários de maio de 2018 a abril de 2019 com a aplicação do índice de 2,5%, incluído **na base de cálculo o mês do 13º salário** e acrescido de 8% de FGTS sobre este período;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.022

- Abono de outubro de 2021- corresponderá as diferenças sobre os salários de maio de 2019 a abril de 2020 com a aplicação do índice de 5,07% sobre o salário já reajustado em 2,5%, incluído **na base de cálculo o mês do 13º salário** acrescido de 8% **de FGTS sobre este período;**

- Abono de março de 2022- corresponderá as diferenças sobre os salários de maio de 2020 a abril de 2021 com a aplicação do índice de 2,46% sobre o salário já reajustado em 2,5% e 5,07%-, incluído **na base de cálculo o mês do 13º salário** acrescido de 8% **de FGTS sobre este período.**

Parágrafo 5º- Fica convencionado que em abril de 2.022 as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial devido para o período de maio de 2.020 a abril de 2.021 (percentual de 7,59%) assim como sobre as diferenças sobre os salários de maio de 2021 a abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2021 o seguinte piso salarial para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional:

Capital

R\$ 1.914,83

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual o que perdurar por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do substituído.

